



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE

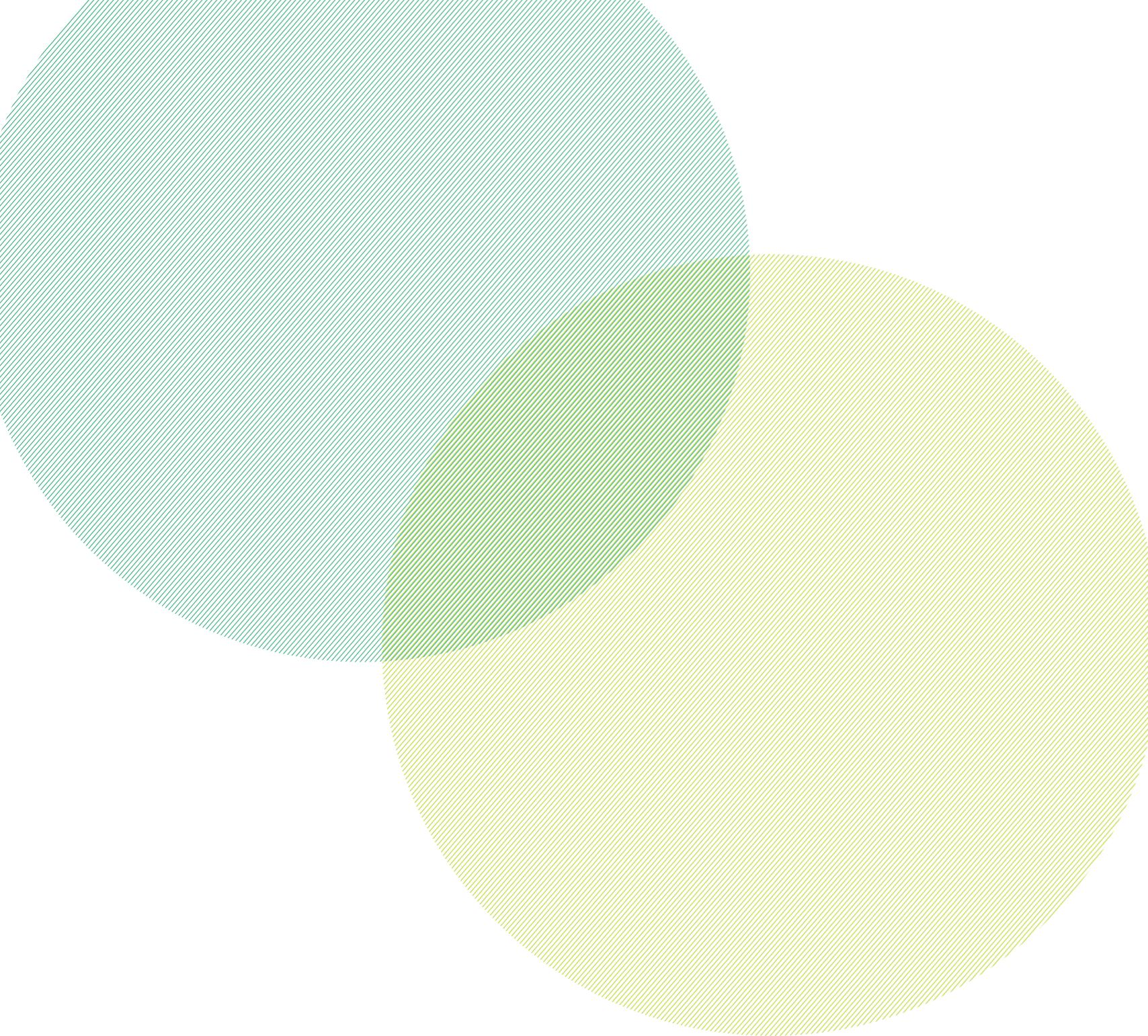
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS



CENTRO
LEMANN
DE LIBERANÇA PARA
EQUILÍBRIO NA EDUCAÇÃO





1. OBJETIVO

O objetivo dessa Política é fornecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de colaboradores e terceiros que se relacionam com a Fundação Lemann e suas organizações associadas a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade, na prevenção e combate de atos corruptivos relacionados a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com nossa Missão, Visão e Princípios, com os Códigos de Condutas, demais Políticas e Procedimentos internos e a legislação vigente, no Brasil ou no exterior.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o **Código de Conduta** e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao **Programa de Integridade** da Fundação Lemann e suas organizações associadas: Associação Nova Escola, Instituto Gesto, Instituto Reúna, Centro Lemann de Sobral e MegaEdu. Também, deve ser lida e interpretada conforme Convenções Internacionais contra a corrupção (ONU, OEA e OCDE), Lei Federal 12.846/2013 e suas regulamentações, Foreign Corrupt Practices Act (EUA), United Kingdom Bribery Act (Reino Unido) e demais normas dessa natureza.

2. APLICABILIDADE

As diretrizes dessa Política se aplicam a todas e todos colaboradores da Fundação Lemann, Lemann Foundation e suas organizações associadas, em qualquer nível hierárquico, sejam conselheiros, no exercício das suas funções, lideranças e colaboradores.

Se aplicam também a terceiros que se relacionam com a Fundação Lemann e suas organizações associadas, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, membros das redes de líderes, co-investidores ou qualquer público que se relacione com as mencionadas organizações.

3. DIRETRIZES

3.1. DIRETRIZES GERAIS

A Fundação Lemann e suas organizações associadas acreditam em educação pública de qualidade e na formação de lideranças que atuam com impacto social para superar grandes desafios do Brasil, tendo sempre como referência nossos Princípios e a conformidade com normas, internas ou externas.

Por isso, **não toleramos atos corruptivos em nenhuma hipótese**, incluindo pagamentos de facilitação, no **Setor Público**, no **Setor Privado** ou no **Terceiro Setor**, sem qualquer distinção.

A corrupção, também conhecida como suborno ou propina, pode acontecer por condutas ativas ou passivas:

a) Corrupção Ativa: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas, **promete, oferece, dá** ou **autoriza** vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

b) Corrupção Passiva: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), **recebe, exige, aceita promessa** ou **autoriza** o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

A **vantagem indevida** pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações e patrocínios. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não são caracterizadas como vantagem indevida.

Em caso de dúvidas, consulte também nossa **Política de Brindes, Presentes e Cortesias Corporativas**, nossa **Política de Viagens, Eventos e Hospitalidades** e as outras políticas e procedimentos do Programa de Integridade da Fundação Lemann e suas organizações associadas disponíveis em <https://fundacaolemann.org.br/compliance>

3.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Fundação Lemann e suas organizações associadas esperam que todos que atuem em seu nome ou representação, procedam **todas as suas ações e decisões** de forma ética, íntegra e transparente. No entanto, algumas situações, em razão da sua frequência ou de suas naturezas, merecem uma atenção maior, como nos exemplos abaixo apresentados.

3.2.1. Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público

Respeitamos a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de nossos projetos. Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também devem ser levados em consideração todos os nossos princípios, já mencionados, sobretudo para se evitar mal-entendidos ou especulações.

As relações institucionais e contratuais com a administração pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e Poderes, podem se dar de diversas formas, como:

- a) Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões;
- b) Pagamento de tributos (impostos, taxas, contribuições, multas e outros);
- c) Regulação e fiscalização (corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros);
- d) Licitações ou fornecimento (bens e serviços);
- e) Condução de processos administrativos ou judiciais;
- f) Execução de contratos ou termos (parceria, concessão, convênio, cooperação e outros);
- g) Entre outras.

Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas, observado o disposto na **Política de Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público**.

3.2.2. Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento.

Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Fundação Lemann e suas organizações associadas. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

São proibidos ainda, "pagamentos de facilitação" (também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização), que são desembolsos destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência, salvo quando expressamente autorizados na legislação e respeitadas as disposições acima mencionadas.

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

Em projetos ou ações da Fundação Lemann e suas organizações associadas que preveja ou seja necessário o custeio ou reembolso de despesas ou benefícios a agente público, diretamente em conta bancária de sua titularidade, tais transações devem expressamente comunicadas ao **Compliance Officer** da Fundação Lemann ou da respectiva organização associada, assim como aprovada pelo diretor-executivo (CEO) da organização. São vedadas transações em dinheiro em espécie ou por meio de conta de terceiras pessoas, físicas ou jurídicas.

3.2.3. Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Privado e Terceiro Setor

As relações institucionais e contratuais da Fundação Lemann e organizações associadas também podem acontecer com agentes privados (pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado ou do Terceiro Setor), nacionais ou estrangeiros, seja por meio de nossos colaboradores e colaboradoras, seja por intermédio de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, membros das redes e co-investidores e todo terceiro que age em nome ou interesse das organizações.

Nestes relacionamentos, todos devem estar atentos com casos que impliquem prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de recursos ou dinheiro, mas também de presentes, refeições, viagens, hospedagens, traslados, alimentação e toda e qualquer despesa de logística, favores, entretenimentos, entre outros, que possam representar uma vantagem indevida. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não é caracterizado como uma vantagem indevida.

Pagamentos a pessoas do setor privado ou terceiro setor só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira como uma obrigação da Fundação Lemann ou de suas organizações associadas. Também devem ser realizados por meio de boletos bancários ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada. Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante.

Ainda, todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar a inexistência de reais ou potenciais de conflito de interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados a troca de favores e vantagens indevidas.

Os episódios de pagamentos em contas bancárias em nome de pessoas e empresas estranhas à relação contratual, em país diverso da contratação ou prestação do serviço, ou sem comprovação correspondente (nota fiscal ou recibo), devem ser previamente comunicadas ao **Compliance Officer** da Fundação Lemann ou da respectiva organização associada, assim como aprovada pelo diretor-executivo (CEO) da organização.

3.2.4. Hospitalidades, Brindes, Presentes e outras concessões

Em nosso relacionamento com Setor Público, Setor Privado ou Terceiro Setor, acontece concessões como brindes, presentes e hospitalidades. No entanto, todos

os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições), brindes e presentes, cursos e capacitações, entre outras hipóteses, devem ser expressas e autorizadas na legislação nacional e estrangeira, assim como em nossas políticas e procedimentos internos e no contrato eventualmente firmado entre as partes.

Também, nenhum colaborador, colaboradora ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas deve receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Da mesma forma, nenhum colaboradora, colaborador ou terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem expressamente comunicadas ao **Compliance Officer** da Fundação Lemann ou da respectiva organização associada, assim como aprovada pelo diretor-executivo (CEO) da organização.

Toda oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e outras concessões devem ser legítimas e estar em consonância com nossa **Política de Brindes, Presentes e Cortesias Corporativas**, nossa **Política de Viagens, Eventos e Hospitalidades** e as outras políticas e procedimentos do **Programa de Integridade** da Fundação Lemann e suas organizações associadas.

3.2.5. Contratação de Agentes Públicos e Ex-agentes Públicos

A Fundação Lemann e suas organizações associadas, em regra, não contratam agentes públicos em exercício ou licenciados, para prestação de serviço ou fornecimento de bens, especialmente quando o órgão ou entidade da administração pública que tenham origem possua ou venha a ter um relacionamento instrucional ou contratual com a Fundação Lemann e suas organizações associadas.

Nos casos de contratação de ex-agentes públicos é obrigatória a observância das limitações permanentes ou transitórias decorrentes do exercício de cargo ou emprego na

administração pública, conforme a Lei Federal 12.813/2013 e nossa **Política de Prevenção a Conflito de Interesses**.

Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e, portanto, devem ser expressamente comunicadas ao **Compliance Officer** da Fundação Lemann ou da respectiva organização associada, assim como aprovada formalmente pelo diretor-executivo (CEO) da organização. Além disso, é necessário que sejam realizadas sem a intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência do agente público ou ex-agente público em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado, ou sob a qual possua alguma influência direta ou indireta.

Também é importante observar que tais restrições de contratações com expectativa de obtenção de vantagem indevida se aplicam também a parentes, amigos, sociedades ou pessoas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos. Assim, sempre que um ex-agente público ou pessoas a ele relacionada concorram a uma posição de colaborador, fornecedor ou parceiro da Fundação Lemann e suas organizações associadas, devem ser submetidos aos mesmos procedimentos e condições aplicadas a outros candidatos (sejam contratações de colaboradores ou de empresas).

3.2.6. Doações ou Contribuições a Partidos Políticos ou Candidatos a Cargos Públicos

Enquanto instituição, somos apartidários. Além disso, como determina a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias.

Dessa forma, a Fundação Lemann e suas organizações associadas não realizam nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da Fundação Lemann ou suas organizações associadas.

3.2.7. Contratação com Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviço

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa maneira, todas e todos colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a Fundação Lemann e suas organizações associadas ao risco de corrupção pública ou privada, assume o dever de controle, fiscalização e monitoramento do(s) terceiro(s) com que se relaciona.

Esse dever é individual de cada responsável pela contratação e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (due diligence). Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da cláusula de compliance anticorrupção, e quando deve levar ao(s) terceiro(s) as responsabilidades e deveres que assumem com a Fundação Lemann e suas organizações associadas, principalmente em relação aos termos desta Política e do Código de Conduta para Parceiros Financiados e Apoiados ou do Código de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços. E, por fim, deve ser estabelecido durante toda a relação contratual, com comunicações claras e contínuas e monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

3.2.8. Outras situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de colaborador, colaboradora ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser expressamente comunicadas ao **Compliance Officer** da Fundação Lemann ou da respectiva organização para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido a aprovação das lideranças estratégicas.

4. TRANSPARÊNCIA E FIDELIDADE NOS LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todos os livros e registros contábeis da Fundação Lemann e organizações associadas devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a essa Política.

5. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política é do Compliance Officer da Fundação Lemann e das organizações associadas e de supervisão do Comitê de Governança, Riscos e Compliance.

5.1. ENGAJAMENTO DA LIDERANÇA

Se você é uma liderança, deve liderar pelo exemplo. Oriente sua equipe, inclusive na chegada de um novo membro, converse sobre o Código de Conduta, essa Política e as questões éticas, em toda e qualquer situação que isso for possível. Nunca acoberte ou ignore situações e problemas de natureza ética. Encoraje a comunicação entre seu time e agradeça quando lhe trouxerem dilemas éticos. É importante destacar que a Liderança não pode repreender ou pressionar nenhum colaborador por fazer uma comunicação ou contribuir em um processo de apuração.

6. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. Para isso, a política é publicada no site da Fundação Lemann e das organizações associadas e no portal do Programa de Integridade da Fundação Lemann, Associação Nova Escola, Instituto Gesto e Instituto Reúna disponível em <https://fundacaolemann.org.br/>

7. CANAL DE ESCUTA CONFIDENCIAL

A Fundação Lemann e suas organizações associadas disponibilizam ao público interno e externo meios de comunicação seguros e confidenciais, geridos por uma consultoria externa especializada.

O **Canal de Escuta Confidencial** se relaciona diretamente com o **Programa de Integridade da Fundação Lemann e organizações associadas**. Assim, podem ser registrados no canal suspeitas de irregularidades e violações ao Código de Conduta de Colaboradores, ao Código de Conduta de Parceiros, ao Código de Conduta de Fornecedores e Prestadores de Serviços, à esta e demais Políticas, Procedimentos e normas internas, assim como à legislação vigente, no Brasil e no exterior, aplicáveis às organizações.

TELEFONE: **0800-892-2295**

E-MAIL: **escutaconfidencial@helloethics.com**

INTERNET: **www.helloethics.com/canaldeescutaconfidencial**

A Fundação Lemann e organizações associadas, se comprometem a analisar de forma imparcial e sigilosa todos os relatos recebidos. As fases do gerenciamento dos relatos recebidos, bem como as respectivas responsabilidades dos envolvidos na operacionalização, gestão e tomada de decisão, desde o recebimento até o arquivamento e monitoramento, estão formalizadas no Procedimento de Gestão do Canal de Escuta Confidencial. Após o recebimento, registro e triagem inicial do relato, eventualmente, pode surgir a necessidade de instauração de uma apuração interna.

8. DEFINIÇÕES

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de mecanismos e processos internos, sistematizados e metodologicamente estabelecidos e geridos, voltados para a prevenção, detecção e respostas aos riscos de compliance das organizações (por exemplo: avaliação e gestão de riscos de compliance; código de conduta, políticas e procedimentos internos; canal de escuta confidencial, apurações internas; comunicações e treinamentos, due diligence, etc.), pautados na melhoria contínua e na formação de uma cultura organizacional pautada nos mais altos padrões de ética e integridade.

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE: órgão colegiado, devidamente constituído, que coordena e direciona as ações relacionadas à implementação e gestão das melhores práticas de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e do Programa de Integridade da Lemann Foundation e das organizações associadas. Delibera questões estratégicas, fiscaliza a execução de projetos, institucionaliza e fomenta discussões e estruturas relativas às referidas temáticas, de modo a aplicar, zelar e fazer valer a missão, a visão e os princípios das organizações, para estimular e desenvolver a sua cultura organizacional.

CÓDIGO DE CONDUTA: principal política da relacionada ao Programa de Integridade da Fundação Lemann e suas organizações associadas, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento das pessoas que fazem parte ou se relacionam com as organizações. É direcionado a diferentes públicos: Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores.

CANAL DE ESCUTA CONFIDENCIAL: meio de comunicação seguro e confidencial, gerido por uma consultoria especializada, disponibilizados pela Fundação Lemann, e suas organizações associadas ao seu público interno e externo, em caso de suspeitas de violação à legislação, ao Código de Conduta ou às políticas e demais normas das organizações.

CORRUPÇÃO ATIVA: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas, promete, oferecê, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas

a ele relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

CORRUPÇÃO PASSIVA: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Fundação Lemann e suas organizações associadas, ou ainda pessoas relacionadas, recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

VANTAGEM INDEVIDA: pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações, patrocínios.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: órgãos, entidade e demais pessoas jurídicas, inclusive de natureza empresária, sejam de natureza direta (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), sejam de natureza indireta (fundações públicas, autarquias, agências reguladoras, empresas estatais, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), de qualquer Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

AGENTE PÚBLICO: pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

AGENTE PRIVADO: pessoa que exerce uma função no setor privado ou no terceiro setor, nacional ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, que não se configure como agente público.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO: também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, são desembolsos financeiros destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência.

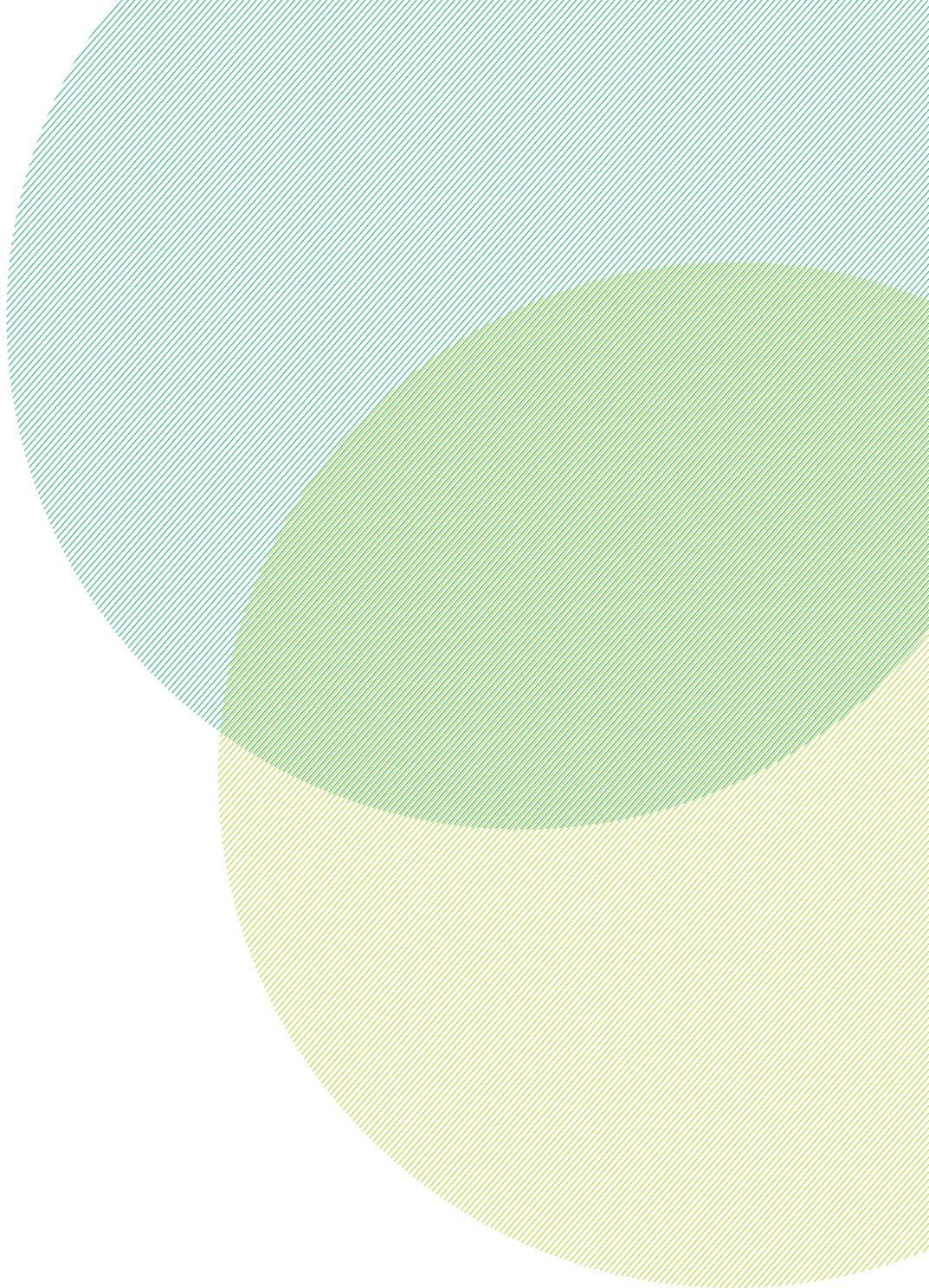
PESSOA RELACIONADA: pessoas físicas e jurídicas que podem se relacionar com um indivíduo, como parentes (cônjuge, companheiro ou companheira, pais, avós, filhos, netos, sogro ou sogra, enteado ou enteada, irmãos e irmãs, cunhado ou cunhada, sobrinho ou sobrinha), amigos, sociedades (sócios ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, que o indivíduo seja seu mandatário ou possua qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público, ainda que como beneficiário final oculto) ou outros relacionamentos próximos por afinidade, parentes ou sociedade.

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS CORPORATIVAS: norma interna relacionada ao Programa de Integridade da Fundação Lemann, Associação Nova Escola, Instituto Gesto e Instituto Reúna, que orienta colaboradores e terceiros sobre o recebimento e concessão de brindes, presentes e outras cortesias corporativas.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CONTRATUAL COM O PODER PÚBLICO: norma interna relacionada ao Programa de Integridade da Fundação Lemann, e suas organizações associadas, que orienta colaboradores e terceiros sobre o Relacionamento Institucional e Contratual com o Poder Público.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES: norma interna relacionada ao Programa de Integridade da Fundação Lemann e suas organizações associadas, que orienta colaboradores e terceiros sobre situações que possam gerar conflito de interesses.

POLÍTICA DE VIAGENS, EVENTOS E HOSPITALIDADES: norma interna relacionada ao Programa de Integridade da Fundação Lemann e suas organizações associadas, que orienta colaboradores e terceiros sobre o recebimento



ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS



POR UM **BRASIL** QUE
ACREDITA NAS PESSOAS.
POR **PESSOAS** QUE
ACREDITAM NO BRASIL